

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.077, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021

Institui o Programa Internet Brasil.

EMENDA ADITIVA Nº _____

A Medida Provisória nº 1.077, de 2021, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo, a ser incluso onde couber:

Art. O prazo fixado no § 2º do art. 2º da Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021, que dispõe sobre a garantia de acesso à internet, com fins educacionais, a alunos e a professores da educação básica pública, fica prorrogado até 31 de janeiro de 2022.

JUSTIFICAÇÃO

O § 2º, do art. 2º, da Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021, determina que a União entregue aos Estados e ao Distrito Federal, em parcela única, no prazo de 30 dias contados a partir da publicação do referido diploma legal, o valor de R\$ 3,5 bilhões, para aplicação em ações para a garantia do acesso à internet, com fins educacionais, aos alunos e aos professores da rede pública de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A Lei 14.172/2021 foi objeto de veto presidencial, o veto foi derrubado em Sessão do Congresso Nacional e ainda assim o Governo Federal desrespeitou a decisão do Poder Legislativo, editando a MP 1.060/2021, de modo a eliminar o prazo previsto na Lei 14.172/2021.

Assim sendo, como a Medida Provisória nº 1.077, de 2021, que institui o Programa Internet Brasil, tem praticamente o mesmo objetivo da Lei 14.172/2021, uma vez que busca garantir acesso gratuito à internet em banda larga aos alunos da educação básica da rede pública, julgamos importante reestabelecer um prazo para o Governo Federal materializar a entrega dos R\$ 3,5 bilhões aos Estados e ao Distrito Federal, conforme determina a legislação, do contrário estaremos diante de um precedente extremamente perigoso, no qual as decisões do Parlamento se tornam inócuas.

Sala da Comissão, em 09 de dezembro de 2021

Deputado **BOHN GASS**
PT/RS

